



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**Estabelece diretrizes para que o Coren-PB adote procedimento para a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade e dá outras providências.**

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB) no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.203, de 22/11/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração federal direta, autárquica e fundacional, cabe ao Plenário do Coren-PB instituir Programa de Integridade, composto por um conjunto estruturado de medidas com o objetivo de promover ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

**CONSIDERANDO** que a Controladoria-Geral da União (CGU) estabeleceu os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pela edição da Portaria CGU nº 57, de 04/01/2019;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Coren-PB nº 316, de 07 de abril de 2021 que instituiu a equipe para implantar o Programa de Integridade do Coren-PB, o qual deverá conter os elementos básicos, necessários e obrigatórios, como: comprometimento da alta direção, criação de políticas, procedimentos e controles de referência, aplicação de mecanismos efetivos de comunicação, treinamento e sensibilização, avaliação, monitoramento e auditoria para assegurar a efetividade dos mecanismos de integridade e sistema de integridade, medidas disciplinares e ações corretivas pertinentes, delegação das responsabilidades e melhoria contínua do programa;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 874ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 14 de janeiro de 2022.

**DECIDEM:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta Decisão dispõe sobre as fases e os procedimentos para a estruturação, a

DR 1. [Assinatura]



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

execução e o monitoramento do programa de integridade do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB).

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto nesta Decisão, se:

I – Programa de Integridade: conjunto estrutural de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediações e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

II – Riscos para a integridade: riscos que condições ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

III – Plano de Integridade: é o documento único que de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade no Coren-PB, sob a alta direção e sob a responsabilidade de uma determinada área.

IV – Alta Direção: é o Plenário do Coren-PB.

V – Comprometimento da alta direção: apoio do Coren-PB para o fomento de uma cultura ética, de respeito às leis e de ação das políticas de integridade.

VI – Equipe de Integridade: é a comissão, instituída, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e da integridade a serem implementadas.

VII – Análise de Riscos: é a contínua identificação e avaliação dos riscos aos quais o Coren-PB esteja vulnerável.

VIII – Monitoramento Contínuo: acompanhar o programa de integridade, a fim de dar dinamismo e promover constante atualização de suas iniciativas.

## CAPÍTULO II

Das Diretrizes para a instituição do Programa de Integridade no Coren-PB

**Art. 3º** o Coren-PB deverá instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte,





**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

complexidade, estrutura e área de atuação.

§1º O comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no Coren-PB.

§2º A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio do plano de integridade, o qual contemplará as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo, com revisões periódicas.

**Art. 4º** Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, o Coren-PB deve designar, mediante portaria, a equipe de integridade, à qual será atribuída competência para:

I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II - orientação e treinamento dos Conselheiros, Empregados Públicos e Estagiários, com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com os demais departamentos do órgão.

Parágrafo único. A equipe de integridade deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso aos demais departamentos e alta direção.

**Art. 5º** Na segunda fase, a equipe de integridade deve colher da alta administração as assinaturas do termo de adesão para a instituição e desenvolvimento do Programa de Integridade.

Parágrafo único. Cabe a equipe de integridade treinar e colher a assinatura dos termos de adesão a cada mudança que ocorrer na alta administração do Coren-PB.

**Art. 6º** Na terceira fase, a equipe de integridade deve realizar o levantamento prévio de informações para as etapas posteriores de identificação de riscos da integridade, tais como:

I – principais competências do plenário, diretoria, departamentos;

II – histórico de casos de quebra de integridade;

JK  
[Handwritten signature]



- III – relatórios de **auditoria de controle interno** e e;
- IV – orçamento **disponibilizado**;
- V – quantidade de **empregados públicos**, estagiários e colaboradores;
- VI – serviços **prestados e principais decisões** que li terceiros;
- VII – estrutura **organizacional** (organograma, cargos);
- VIII – nível de **interação** com a iniciativa prinitativo e valores de licitações celebradas;
- IX – contexto **econômico, social** e político.

**Art. 7º** Na quarta **fase**, a equipe de integridade de um plano de trabalho a fim de identificar **todos os processos** e áreas relevan como documentar as atividades a serem executadas **pela equipe**.

**Art. 8º** Na quinta **fase**, **deverá ser construído e a Plano de Integridade**, contendo:

- I – objetivos;
- II – caracterização **geral do Coren-PB**:
  - a) **principais competências e serviços** prestados;
  - b) **estrutura regimental e organograma**;
  - c) caracterização **da área de atuação** e principais a com o setor público e privado;
  - d) **missão, visão, valores institucionais** e princípios do Planejamento Estratégico;
  - e) relação dos **principais instrumentos legais** relativos à área de integridade (**regimento interno**, código de ética plano de capacitação interna);
  - f) **estrutura de gestão de integridade** existentes (ásável pela gestão dos controles internos, **corregedoria**, comissão de ética).
- III – **monitoramento, atualização** e avaliação do plan
- IV – instâncias de **governança**.

Parágrafo único. **O plano deverá conter**, além dcima elencados, um documento anexo com a **relação dos principais fatores** de rien-PB, as respectivas probabilidades e impactos.



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Art. 9º** Na sexta fase, o Programa de Integridade deve ser executado e monitorado, com base nas medidas definidas no Plano de Integridade.


**CAPÍTULO III**  
**Das Disposições Finais**

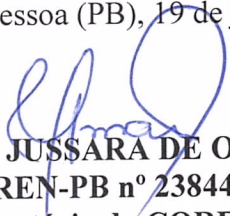
**Art. 10.** O Coren-PB deverá buscar expandir o alcance do seu Programa de Integridade para os seus fornecedores e outras organizações públicas e privadas com as quais mantenha relação.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Conselho Regional.

**Art. 12.** Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem.

João Pessoa (PB), 19 de janeiro de 2022.

  
**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

  
**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
**COREN-PB nº 238448-ENF**  
**Secretária do COREN-PB**

